
DECRETO Nº 17396 DE 16 DE MARÇO DE 1999

Suspende, temporariamente, a concessão de Licença para o Trato de Interesses Particulares, prevista no art. 107 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do processo nº 05/004.702/97, e

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, temporariamente, a concessão de licença para trato de interesses particulares prevista no art. 107, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, inclusive na hipótese de acumulação de cargos, ainda que em um deles esteja o servidor no exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição referida no "caput" os servidores ocupantes de dois cargos públicos municipais acumuláveis, de molde a viabilizar que em um deles possa aderir a regime de carga horária ampliada.

Art. 2º Permanece assegurado aos servidores públicos municipais o direito ao licenciamento anteriormente concedido, sendo vedada, a partir da data da publicação do presente ato, qualquer prorrogação daquele afastamento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1999 - 435º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O.RIO 17.03.1999